



**LEI N. 2.507 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

***Cria o Instituto Municipal de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento do Município de Inhumas - IGAS, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento, autarquia municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente, IGAS, regendo-se por esta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, a sigla IGAS e a palavra autarquia equivalem à denominação legal do Instituto Municipal de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento.

Art. 2º - O IGAS integra, no âmbito do Município e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 3º - O IGAS é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Município de Inhumas-GO e jurisdição em todo o território Municipal.

**Capítulo II**  
**Da Finalidade e da Competência**

Art. 4º - O IGAS tem por finalidade:

I- propor e executar diretrizes relacionadas à gestão das águas e saneamento no Município e à política municipal de recursos hídricos e de saneamento (incluindo a política de resíduos sólidos - Lixo);

II- programar, coordenar, supervisionar e executar estudos que visem à elaboração e à aplicação dos instrumentos de gestão das águas, do saneamento e da política Municipal de recursos hídricos;



III-promover, avaliar, incentivar e executar estudos e projetos de proteção e conservação das águas, visando a sua utilização racional integrada e seu aproveitamento múltiplo;

IV-formular o Plano Municipal de Gestão Integrada de Recursos Hídricos;

V-formular o Plano Municipal de Gestão Integrada de Coleta e Tratamento de Esgotos;

VI-formular o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva.

Art. 5º - Compete ao IGAS:

I- propor e executar diretrizes relativas à proteção das águas;

II- executar a política Municipal de recursos hídricos e a do meio ambiente, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente, por intermédio do Conselho Municipal de Recursos Hídricos - CMRH e do Conselho Municipal de Política Ambiental - CODEMA;

III-desenvolver, em cooperação com órgãos e entidades encarregados de implementar a política Municipal de recursos hídricos, as funções técnicas e administrativas necessárias à utilização racional das bacias hidrográficas do Município, objetivando o seu aproveitamento múltiplo;

IV-incentivar e prestar apoio técnico à criação e à implantação de Comitês e Agências de Bacias Hidrográficas;

V-atuar, junto ao CODEMA, como órgão seccional de apoio, nas matérias de sua competência;

VI-analisar, preparar e fornecer ao órgão competente parecer técnico e conclusivo quanto aos processos relativos à outorga de direito de uso das águas municipais, estaduais e federais, no caso destas duas últimas, mediante convênio com os órgãos e as entidades correspondentes;

VII-exercer a fiscalização e o controle da utilização dos recursos hídricos e do saneamento no Município;

VIII-coordenar tecnicamente a elaboração dos Planos Municipais Integrados supra-mencionados;

IX-programar, implantar e operar as redes hidrometeorológica e sedimentométrica do Município;

X-proceder à avaliação da rede de monitoramento da qualidade das águas no Município;

XI-orientar a elaboração e acompanhar a aprovação e o controle da execução de planos, estudos, projetos, serviços e obras na área de recursos hídricos e saneamento, bem como participar de sua elaboração quando desenvolvidos por órgãos conveniados;

XII-proporcionar, na área de sua competência, assistência técnica aos órgãos municipais, estaduais e federais e aos demais segmentos da sociedade;

XIII-desenvolver atividades informativas e educativas, visando à divulgação do conhecimento e à compreensão, pela sociedade, dos problemas ambientais, com ênfase na



questão da utilização e da preservação do recurso natural da água e do saneamento ambiental;

XIV-conceder, na ausência do Comitê de Bacia Hidrográfica, a outorga do direito de uso das águas para empreendimentos causadores de impacto ambiental, especialmente os de grande porte e potencial poluidor;

XV-Planejar, projetar, executar, conceder, ampliar, remodelar e explorar serviços de água potável e saneamento;

XVI-Promover investigações, pesquisas, levantamentos e estudos econômicos e financeiros relacionados com projetos de serviços de águas e saneamento;

XVII-Exercer quaisquer atividades de aperfeiçoamento da operação e manutenção dos seus serviços;

XVIII-Fixar tarifas dos diversos serviços e reajustamentos para os serviços de fornecimento de água potável, de tratamento de esgotos, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos

XIX-Promover a educação ambiental para a água e o saneamento no município em especial a coleta seletiva de resíduos sólidos;

XX-exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – Na fixação das tarifas o IGAS considerará, dentre outros fatores:

- I. o desenvolvimento econômico e social da comunidade servida;
- II. a destinação doméstica, comercial, industrial ou social da água consumida, do esgoto coletado e tratado, e dos resíduos sólidos coletados, transportados, tratados e destinados;
- III. o consumo e os efluentes produzidos (esgotos e lixo);
- IV. o valor da propriedade ou empreendimento servido;
- V. os níveis de salários ou rendas dos usuários.

Art. 6º - As ações descentralizadas do IGAS, observadas as diretrizes fixadas pela Prefeitura serão estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e de Meio Ambiente, em nível regional, observadas por intermédio dos Comitês de Bacias Hidrográficas, em articulação com Estado e a União

### Capítulo III Da Organização

Art. 7º - O IGAS tem a seguinte estrutura orgânica:

- I- Órgão Colegiado:
  - Conselho de Administração
- II- Unidade de Direção Superior:
  - Diretoria-Geral.



## III-Unidades Administrativas:

- a) **Gabinete;**
- b) **Assessoria de Planejamento e Coordenação;**
- c) **Assessoria Jurídica;**
- d) **Assessoria de Educação e Extensão Ambiental;**
- e) **Diretoria de Administração e Finanças:**
  - 1) Divisão Administrativa Contábil-Financeira;
  - 2) Divisão de Recursos Humanos.
- f) **Diretoria de Controle das Águas e saneamento:**
  - 1) Divisão de Cadastramento e Outorga;
  - 2) Divisão de Hidrometeorologia;
  - 3) Divisão de Ordenamento de Bacias, captação e tratamento de água;
  - 4) Divisão de coleta e tratamento de esgoto;
  - 5) Divisão de resíduos sólidos.
- g) **Diretoria de Desenvolvimento Hídrico:**
  - 1) Divisão de Tecnologias de Oferta Hídrica;
  - 2) Divisão de Tecnologias de Prevenção de Cheias.

§ 1º - Os cargos de Diretor-Geral, Diretor, Chefe de Gabinete e Assessor-Chefe são de provimento em comissão e de recrutamento amplo, observado o disposto na Constituição do Município.

§ 2º - A competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo será estabelecida em decreto.

#### **Capítulo IV** **Da Direção do IGAS**

Art. 8º - O IGAS é dirigido por 1 (um) Diretor-Geral e 3 (três) Diretores, aos quais compete:

- I- organizar os planos e os programas de trabalho anuais e plurianuais da autarquia;
- II- preparar a proposta orçamentária anual;
- III- opinar sobre normas regulamentares da autarquia;
- IV- elaborar o relatório de atividades da autarquia.

Art. 9º - Compete privativamente ao Diretor-Geral do IGAS:

- I- administrar o IGAS, praticando os atos de gestão necessários e exercendo a coordenação das diretorias e assessorias imediatas;
- II- representar a autarquia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- IV-baixar portarias e outros atos, nos limites de sua competência;
- V-designar, entre os Diretores, o seu substituto eventual;
- VI-articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados, para a consecução dos objetivos do IGAS, celebrando convênios, contratos e outros ajustes;
- VII-encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas anual.

### **Capítulo V Do Conselho de Administração**

Art. 10 - Compete: ao Conselho de Administração do IGAS:

- I- estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;
- II- aprovar:
  - a) os planos e os programas gerais de trabalho;
  - b) a proposta orçamentária anual e a do plano plurianual;
  - c) as propostas de organização administrativa da autarquia;
  - d) as propostas de alteração do quadro de pessoal da autarquia;
  - e) o regimento interno da autarquia.
- III- autorizar a aquisição de bens imóveis e sua alienação;
- IV-decidir recurso contra os atos do Diretor-Geral e seus delegados;
- V- exercer outras atividades correlatas na área de sua competência;
- VI-decidir sobre casos omissos compatíveis com esta Lei.

Art. 11 - O Conselho de Administração do IGAS tem a seguinte composição:

**I- membros natos:**

- Presidente;
- a) o Secretário de Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente, que é o seu
  - b) o Diretor-Geral do IGAS, que é o seu Vice-Presidente;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
  - d) o Diretor de Administração e Finanças do IGAS, que é o seu Secretário;
  - e) o Diretor de Controle das Águas do IGAS;
  - f) o Diretor de Desenvolvimento Hídrico do IGAS;
  - g) o Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação do IGAS;
  - h) a Secretária Municipal de Educação e Cultura;
  - i) a Secretária Municipal de Saúde;
  - j) o Presidente da Câmara Municipal de Inhumas.

**II- membros designados:**

- lista tríplice;
- a) 1(um) representante das entidades civis ambientalistas, por elas indicado em
  - b) 1(um) representante de usuários de recursos hídricos, indicado por seus
- órgãos representativos em lista tríplice;



Estado de Goiás

**Prefeitura Municipal de Inhumas**

Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

c) 1(um) representante dos servidores do IGAS, por eles indicado em lista tríplice;

d) 1(um) representante das entidades técnico-científicas relacionadas com recursos hídricos com atuação em Inhumas, por elas indicado em lista tríplice;

e) 2(dois) membros livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal da secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Dois membros da Sociedade entre pessoas de notório saber e de destacada atuação na área.

§ 1º - Os membros designados do Conselho são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) período.

§ 2º - A cada membro designado corresponde 1 (um) suplente, que o substitui nos seus impedimentos.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo, o suplente de membro designado assume a titularidade, devendo ser designado novo suplente.

§ 4º - A função de membro do Conselho de Administração do IGAS é considerada de relevante interesse público.

§ 5º - A concessão de diárias a membro do Conselho de Administração, quando em viagem de interesse da autarquia, será da responsabilidade do IGAS, vedada a sua percepção na repartição de origem, pelo mesmo fato, no caso de servidor de outro órgão ou entidade Municipal.

§ 6º - As entidades a que se referem as alíneas "a" a "d", do inciso II deste artigo, quando não indicarem seus representantes no prazo de 60 (sessenta) dias contados da convocação, perderão sua representação no Conselho no período para o qual foram convocadas.

## **Capítulo VI Do Patrimônio e da Receita**

Art. 12 - Constituem patrimônio do IGAS o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e outros valores de que é proprietário e os que vier a adquirir.

Art. 13 - Constituem receitas do IGAS:

I- as oriundas de dotações consignadas no Orçamento do Município;

II- as auferidas com a execução dos serviços a seu cargo;

III- as resultantes de trabalhos técnicos aos comitês, às agências e aos consórcios de bacias hidrográficas;

IV- os aluguéis, as taxas, os arrendamentos e outras receitas provenientes da utilização de seus bens e direitos;

V- as multas resultantes de penalidades por infrações relativas ao uso dos recursos hídricos;

VI- os recursos federais e municipais, de organismos internacionais ou entidades estrangeiras de qualquer natureza a serem atribuídos diretamente ao IGAS ou por intermédio do Município;



VII-as contribuições e as doações de particulares, de municípios, de associações municipais e de entidades públicas ou privadas, relacionadas com as atividades da autarquia;

VIII-outras receitas.

### **Capítulo VII** **Dos Controles Externo e Interno**

Art. 14 - É vedado ao IGAS realizar despesas que não se refiram aos seus serviços e programas, podendo, entretanto, incentivar e apoiar entidades associativas, educativas e culturais que contribuam para a consecução das suas finalidades.

Art. 15 - O IGAS submeterá à aprovação do seu Conselho de Administração e, posteriormente, do Tribunal de Contas e da Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, no prazo determinado pela legislação específica, o relatório de sua administração no ano anterior e a prestação de contas.


Art. 16 - A prestação de contas dos resultados físicos alcançados e dos recursos aplicados, federais ou provenientes de outras entidades, será feita nos prazos regulamentares ou nos constantes nos respectivos instrumentos legais.

### **Capítulo VIII** **Disposições Finais**

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

  
**Jose Essado Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Lúcia Helena Ramos de Paula**  
Secretária da Administração